Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.130, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada no âmbito do Município de Cabreúva, a Fanfarra Municipal de Cabreúva (FAMUCA), vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujo propósito é de cultivar e difundir a música popular, visando promover a cultura e a sensibilidade dos cidadãos em festividades cívicas, solenidades comemorativas e estímulo à participação em torneios e campeonatos regionais, estaduais e nacionais do gênero musical.

Art. 2° A Fanfarra Municipal de Cabreúva (FAMUCA), será composta por dois núcleos, sendo o primeiro constituído por alunos remanescentes das escolas estaduais e municipais do município de Cabreúva, denominando-se "Veteranos da Escola Capitão Vitório Togni" e o segundo núcleo, constituído por jovens de 10 (dez) a 18 (dezoito) anos devidamente matriculados na rede municipal e estadual de ensino, denominando-se "Erotides de Campos".

Art. 3° Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e privados, objetivando a implantação e desenvolvimento de programas relacionados à iniciação instrumental.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 4° A Fanfarra Municipal de Cabreúva (FAMUCA) será subordinada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5° A Fanfarra Municipal de Cabreúva (FAMUCA) poderá se apresentar em eventos culturais representando o município em outras localidades, ficando o Poder Executivo autorizado a custear despesas como: alimentação, transporte, inscrições em cursos, concursos, torneios, campeonatos ou eventos culturais do gênero musical que atenda os objetivos desta Lei.

Art. 6° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, homologando o respectivo Estatuto.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de março de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de março de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva